



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA  
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

## ATO DO PRESIDENTE

### PORTARIA INEA PRES Nº 774 DE 25 DE ABRIL DE 2018.

CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA APOIO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DE REVISÃO DO PLANO DE ALINHAMENTO DE ORLA (PAO) E DA FAIXA MARGINAL DE PROTEÇÃO (FMP) DO SISTEMA LAGUNAR DE MARICÁ.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)**, no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual 41.628, de 12 de janeiro de 2009 e conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto, em reuniões realizadas nos dias 28 de março de 2018 e 18 de abril de 2018,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Criar Grupo de Trabalho para apoio e acompanhamento do Projeto de Revisão do Plano de Alinhamento de Orla (PAO) e da Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Sistema Lagunar de Maricá.

**Art. 2º.** Designar **GISELLE FUNDÃO DE MENEZES LOUSADA**, id funcional nº 4347792-5; **MARLON GIOVANNI LOPES ALVAREZ**, id funcional nº 5073165-3; **CLARISSA DE OLIVEIRA CORREA**, id funcional nº 4426265-5; **VLAMIR FORTES DE AZEVEDO**, id funcional nº 4348066-7; **RODRIGO BIANCHINI GRECO ALVES**, id funcional nº 4376592-0; **VANESSA SCHINAIDER DO AMARAL PEREIRA GONÇALVES**, id funcional nº 4382910-4; **LEONARDO**



SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE

**inea** instituto estadual  
do ambiente



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA  
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

**TRISTÃO CHARGEL**, id funcional nº 5070314-5; **AMANDA RODRIGUES DE CARVALHO PINTO**, id funcional nº 4461090-4; **LUIZ EDUARDO DE SOUZA MORAES**, id funcional nº 4461417-9 e **BRUNO WALDMAN**, id funcional 5083324-3, para sob a coordenação técnica da primeira, constituírem o GT, para as ações descritas no Art. 1º desta Portaria, conforme processo administrativo nº E-07/001.205/16.

**Art. 3º.** A Coordenadora do Grupo de Trabalho fica autorizada a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SERLA nº 434 de 17/11/2005, publicada no Boletim de Serviço nº 158.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2018.

**MARCUS DE ALMEIDA LIMA**  
Presidente do INEA

Publicada em 27.04.2018, DO nº 77, página 24



SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE

**inea** instituto estadual  
do ambiente